



# 2027

INFORMATIVO Nº 1

Dúvidas: [sfinanceira@ite.edu.br](mailto:sfinanceira@ite.edu.br)

## **OBJETIVOS**

**01** – O PRO50+ – Programa de Bônus para Melhor Idade objetiva a concessão de privilégios para alunos ingressantes através do processo seletivo de vestibular, com 50 (cinquenta) anos de idade ou mais, nos cursos de graduação mantidos pela ITE na cidade de Bauru (CEUB – Centro Universitário de Bauru).

**02** – Não poderão ser beneficiados pelo PRO50+ os alunos:

- I – acolhidos pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou por outras iniciativas governamentais de natureza semelhante;
- II – atendidos pelo governamental FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior;
- III – atendidos por financiamento estudantil oferecidos por parceiros;
- IV – inadimplentes financeiramente com a ITE;
- V – que já tenham mantido ou sustentem litígio judicial com a ITE;
- VI – participar de outro programa PRO oferecido pela ITE.

**03** – A ITE não estará obrigada, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, a manter o PRO50+ nos anos escolares posteriores.

## **REGRAS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

**04** – O PRO50+ contemplará àqueles com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos na data da solicitação.

**06** – O bônus financeiro é válido somente para os cursos de graduação, limitados a 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas por curso, e ordem de matrícula. Atingido o número de beneficiados, o bônus cessará automaticamente para novos pedidos.

**07** – Os interessados devem ingressar com a solicitação na secretária financeira até 15/01/26, para participação no programa após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pagamento da primeira mensalidade.

**08** – Caso o interessado complete no semestre ou ano a idade mínima exigida de ingresso no programa, e o número de vagas não seja atingido, a solicitação



# 2027

INFORMATIVO Nº 1

Dúvidas: [sfinanceira@ite.edu.br](mailto:sfinanceira@ite.edu.br)

somente poderá ser realizada quando da renovação do contrato estudantil (semestral e ou anual), sempre após efetivação da matrícula que não sofrerá incidência do bônus.

**08** – Nos casos excepcionais, em que a solicitação ocorra posteriormente a esta data e acatada pela gestão, o bônus somente será concedido a partir da parcela subsequente, pela equivalência do valor de uma mensalidade (da semestralidade ou anualidade) a data da solicitação.

## **BONIFICAÇÃO**

**09** – A primeira parcela da semestralidade ou anualidade não será beneficiada pelo PRO50+, ou seja, será devida pelo seu valor integral.

**10** – O bônus financeiro incidirá sobre os valores das parcelas da semestralidade ou anualidade estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a ITE.

**11** – A concessão do bônus financeiro de 10% (dez por cento) precederá a aplicação dos decréscimos (descontos) relativos às antecipações de pagamentos realizados até o dia 1 (um) de cada mês conforme estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e estará sujeita aos mesmos prazos de validade convencionados para os decréscimos antecipatórios.

**12** – Individualmente, não são cumulativos os benefícios do PRO50+ e de todos os demais programas de bônus financeiros concedidos pela ITE.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13** – A tolerância ou transigência da ITE não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação das regras aqui estabelecidas, sendo o evento ou omissão considerada, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da ITE que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, a qualquer tempo, renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações contidas neste termo.

**Bauru, 10 de setembro de 2026.**